



CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- Câmara Municipal de Cascais
- Junta de Freguesia da última residência conhecida
- Última residência conhecida do notificado
- Local da operação urbanística

Cascais, 20/5/2021

NI 2894

EDITAL N.º 233/2021

Jerónimo Sanches Torrado, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 2/2021, de 11 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, para efeitos do Artigo 106º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro:

JOÃO CARLOS FERNANDES ACOSTA BELÉM, com última morada conhecida Rua do Terreiro, nº 8-A, Casa de Santa Maria, Amoreita, 2645-235 Alcabideche, cujo paradeiro atual se desconhece.

De que:

1. Nos termos do Artigo 110º do CPA, fica V. Ex.^a notificado na qualidade de interessado, de que no dia 22-10-2019 foi dado início ao processo de tutela da legalidade urbanística Nº PD-202/2019, relativo às obras ilegalmente realizadas no prédio sito na Rua do Terreiro, Casa de Santa Maria, nº 8-A, Amoreira, 2645-235 Alcabideche, de que é proprietário, pelo que assume no procedimento a qualidade de interessado, o qual corre termos, sob a direção do Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Processos de Tutela Urbanística, Paulo Fonseca, do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, Alto da Pampilheira, 2750-654 Cascais.

No dia 22-09-2020, no decurso de análise da totalidade do edifício com vista à aferição de eventuais desconformidades urbanísticas atualmente existentes, o técnico da Divisão de Fiscalização de Edifícios e Infraestruturas (DFEI) constatou que no prédio sito na Rua de S. Mateus, nº 383, Bairro de São José, 2750-141 Cascais, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o nº [desconhecido] e na Matriz com o nº [desconhecido], fora realizada a seguinte operação urbanística:

Operação urbanística:

Descrição:	- Construção de uma estrutura metálica revestida com fibra de vidro, com cerca de 12,00m de comprimento por 1,20m de largura, com altura de cerca de 5,00m; - Construção principal em alvenaria encostada ao limite da parcela com janelas para o vizinho e uma segunda construção anexa com cerca de 32,00m ² .
Localização	Rua do Terreiro, Casa Santa Maria, nº 8-A, Amoreira, 2645-.235 Alcabideche.
Normas violadas:	Artigo 4º, nº 1 e nº 2, alínea c), do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 09 de setembro por ter sido realizada sem os necessários atos administrativos de controlo prévio (Art. 102º, nº 1, al. a) do RJUE)

2. Nos termos do Despacho de 29-10-2019, ficariam os interessados notificados para em Audiência Prévia de Interessados, no prazo de **30 dias úteis**, promover a legalização da operação urbanística por uma das seguintes vias:
3. Disponham do prazo de **30 dias úteis**, contados da data da notificação, para promoverem a reposição da legalidade urbanística, por uma das seguintes vias:
 - 3.1. Demolição da obra ou reposição da situação existente antes da realização da operação urbanística participada;
 - 3.2. Pedido de legalização da operação urbanística ao abrigo do Artigo 102º-A do RJUE, o qual deverá seguir os termos do processo de licenciamento, tal como definido no RJUE e no Capítulo VI, Secção II, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais (RUEM), publicado no DR 2.ª série — N.º 47 — 7 de março de 2018;

4. A apresentação do pedido de legalização tinha como consequência a imediata suspensão dos posteriores termos deste procedimento, a qual se manteria até à prolação de despacho de decisão, com carácter definitivo, sobre o referido pedido de legalização;
5. Caso os interessados não pretendessem promover a legalização da referida operação urbanística, ou o pedido de legalização apresentado viesse a ser indeferido com carácter definitivo, ficavam os interessados igualmente notificados, nos termos e para os efeitos dos Artigos 121º e seguintes do CPA e do Artigo 106º, nº 3, do RJUE, **de que:**
 - 5.1. Disponham do prazo de **15 dias úteis**, a contar do final do prazo de 30 dias concedidos para promoverem a legalização ou da data do despacho que indeferiu o pedido de legalização, conforme aplicável, para apresentarem as suas alegações escritas sobre o acima transcrito projeto de decisão, podendo pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos;

Por Despacho de 29-10-2020 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, foi adotada a seguinte **DECISÃO**:

1. Determinar a notificação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel onde a referida operação urbanística foi realizada para, no prazo de **trinta (30) dias** a contar da data da notificação, executarem as obras de correção ou demolição necessárias para repor a legalidade urbanística, conforme preceituado no artigo 106º do RJUE;
2. Caso o notificado não inicie as obras que lhe são determinadas ou não as conclua dentro do prazo que para o efeito lhe foi fixado, será determinada a demolição da obra ou a reposição do terreno pela câmara municipal por conta do infrator;
3. Para o efeito, poderá ser determinada a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, que se manterá pelo tempo necessário à execução coerciva de tais medidas, nos termos do Artigo 107º, nº 1 e 7, do RJUE;
4. Caso a Câmara Municipal venha a substituir-se ao responsável na execução das medidas necessárias para repor a legalidade, as quantias relativas às despesas realizadas com a execução coerciva dessas medidas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator, nos termos do Artigo 108º, nº 1, do RJUE, as quais, se não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal;
5. De que, sem prejuízo da possibilidade de realização coerciva das obras pela Câmara Municipal, o desrespeito desta ordem é suscetível de os fazer incorrer na prática do **crime de desobediência** p. e p. pelo Artigo 348º, nº 1, al. a), do Código Penal, ex vi do Artigo 100º, nº 1, do RJUE, punível com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, pelo que o caso será comunicado ao Ministério Público da Comarca Lisboa Oeste – Secção Criminal de Cascais – para instauração de inquérito;
6. Mais se notifica que o Despacho original contendo a decisão de demolição/reposição da legalidade, com a respetiva fundamentação de facto e de direito, consta do respetivo processo, que poderá ser consultado, ao abrigo Art. 83.º do CPA, na Divisão de Processos de Tutela Urbanística, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, 2750-064 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sito na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso - 1, 2750-421 Cascais, ou por correio eletrónico para atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número do processo.

Para constar se publica o presente EDITAL, do qual vão ser afixadas cópias na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.

E eu, _____ Paulo Fonseca, Chefe da Divisão de Processos de Tutela Urbanística, o subscrevo.

Cascais, 20 de maio de 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Jerónimo Sanches Torrado